



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1185/1993

SÚMULA: Concede isenção de impostos municipais a empresas e /ou indústrias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder às Empresas e/ ou Indústrias que vierem a se instalar no Distrito Industrial II, pelo prazo de cinco (05) anos, isenção dos seguintes Impostos Municipais:

- ISS - Imposto Sobre Serviços;
- Alvará de Licença.

§ Único – Quanto à Indústrias já instaladas, terão prazo de trinta (30) dias, para apresentação da documentação exigida pelo Artigo 2º . Estas Indústrias, serão analisadas caso a caso, para aferição da situação das mesmas, independente da data de sua instalações.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção do artigo 1º, as Empresas e/ ou Indústrias deverão requerer tal isenção, anexado os seguintes documentos:

- Contrato Social com capital devidamente integralizado, instalações e benefícios, devidamente averbados:

- Relação de funcionários;
- C.N.D.;
- Comprovante de recolhimento do FGTS. PIS;
- C.G.C.;

- Documentos que comprovem os valores investidos na instalação da indústria e/ ou Empresa, ficando subordinada a isenção, à seguinte Tabela:-



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Investimento até 30.000 UFIRS – Isenção de 50%;
- Investimento até 40.000 UFIRS – Isenção de 60%;
- Investimento até 50.000 UFIRS – Isenção de 70%;
- Investimento até 60.000 UFIRS – Isenção de 80%;
- Investimento até 70.000 UFIRS – Isenção de 90%;
- Investimento até 80.000 UFIRS – Isenção de 100%.

§ Único - Em caso de extinção da UFIR, passará a ser utilizado, o índice do Governo que o substituir.

Art. 3º O Executivo Municipal analisará caso a caso e somente concederá isenção às Indústrias e/ou Empresas que preencherem os requisitos exigidos na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 31 de maio de 1993.

JOSE DA SILVA REIS
Prefeito Municipal